

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA APOIO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

1. OBJETO

- 1.1** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA APOIO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2** O objeto do credenciamento tem natureza de SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como obra de engenharia (art. 6º, inciso XII, da mesma Lei), tendo em vista tratar-se de atividade de consultoria e elaboração de projetos, e não de execução física de obra.
- 1.3** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo I deste Projeto Básico.
- 1.4** A execução dos serviços dar-se-á pelo regime de TAREFA (art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021), mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada demanda distribuída na forma da Seção 6 deste Projeto Básico, com remuneração calculada por preços unitários fixos, constantes do Anexo I, aplicáveis conforme a natureza, a complexidade e a área, extensão ou quantidade de cada projeto.
- 1.5** Cada contrato individual, derivado do credenciamento e formalizado por ocasião de cada demanda, terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6** O credenciamento, enquanto procedimento de chamamento público de fluxo contínuo, vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da publicação do edital respectivo, admitindo-se a adesão de novas empresas interessadas a qualquer tempo dentro desse período, desde que atendidos os requisitos de habilitação fixados na Seção 18, sem prejuízo da vigência individual de cada contrato firmado, disciplinada no subitem 1.5.
- 1.7** O credenciamento será realizado de forma ELETRÔNICA.
- 1.8** Tabela simplificada de itens a serem credenciados:
- 1 ITEM I - ARQUITETURA NÍVEL I**
 - 2 ITEM 02 - ARQUITETURA NÍVEL II**
 - 3 ITEM 03 - ARQUITETURA NÍVEL III**
 - 4 ITEM 04 - ENGENHARIA (ESTRUTURAL)**
 - 5 ITEM 05 - ENGENHARIA (INSTALAÇÕES) NÍVEL I**
 - 6 ITEM 06 - ENGENHARIA (INSTALAÇÕES) NÍVEL II**
 - 7 ITEM 07 - ENGENHARIA (INSTALAÇÕES) NÍVEL III**

- 8 ITEM 8 - ENGENHARIA (ORÇAMENTO)
- 9 ITEM 09 - ENGENHARIA (PROJETOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA) NÍVEL I
- 10 SERVIÇOS E/OU ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
- 11 ITEM 11 - ENGENHARIA (PROJETOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA) NÍVEL II
- 12 ITEM 12 – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SEMI-CADASTRAL COM CURVAS DE NÍVEIS, COTAS E PONTOS NOTÁVEIS
- 13 ITEM 13 - ENGENHARIA (TOPOGRAFIA)
- 14 ITEM 14 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 01
- 15 ITEM 15 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS 02

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O Município de Parnamirim/RN não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissionais em número suficiente e com disponibilidade operacional compatível com a atual demanda por serviços de arquitetura e engenharia, especialmente para o desenvolvimento de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos, especificações, orçamentos, memoriais, fiscalizações e demais peças técnicas indispensáveis à adequada instrução de obras e serviços de engenharia.
- 2.2** Embora a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento possua corpo técnico próprio, a equipe atualmente existente encontra-se majoritariamente absorvida por atribuições ordinárias e contínuas, tais como fiscalização de contratos e obras em andamento, acompanhamento de medições, análises técnicas, elaboração de documentos de menor complexidade e atendimento às rotinas administrativas da pasta, o que compromete a capacidade operacional do órgão para absorver, com meios próprios, a elaboração de projetos de maior vulto, complexidade ou especialização.
- 2.3** A necessidade se torna ainda mais evidente porque os projetos a serem desenvolvidos abrangem múltiplas áreas da engenharia e da arquitetura, incluindo, entre outras, edificações, pavimentação, obras hídricas e saneamento, exigindo conhecimento técnico especializado, atuação multidisciplinar, compatibilização entre disciplinas, observância de normas técnicas e capacidade de resposta em prazos compatíveis com o planejamento administrativo.
- 2.4** A ausência de apoio técnico especializado suficiente pode gerar prejuízos concretos ao interesse público, tais como atraso na estruturação e na execução de obras, comprometimento de cronogramas vinculados a convênios e programas financiados, risco de perda de oportunidades de captação de recursos, deficiência na qualidade técnica dos projetos e maior exposição da Administração a falhas de planejamento e execução.
- 2.5** Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária para suprir a insuficiência quantitativa e técnico-operacional do corpo próprio, garantindo à Administração condições de elaborar e receber, com a qualidade exigida, os projetos e estudos necessários à implantação, ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura pública municipal.

- 2.6** Além disso, a contratação guarda alinhamento com o planejamento municipal, viabilizando a estruturação de soluções técnicas indispensáveis à realização de obras públicas, reformas, ampliações, intervenções de infraestrutura e demais serviços de engenharia demandados pela Administração.
- 2.7** A opção pela modalidade de credenciamento, em vez de licitação tradicional, fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o chamamento público para contratações paralelas e não excludentes, caracterizadas: (i) pela possibilidade de mais de um interessado executar o objeto, ainda que em demandas distintas e sucessivas; e (ii) pela fixação prévia, pela própria Administração, dos preços a serem praticados, constantes do Anexo I, de modo que a avaliação das empresas interessadas é meramente eliminatória — limitada à verificação do atendimento aos requisitos mínimos de habilitação — e não classificatória, não havendo competição por preço ou por técnica entre as credenciadas.
- 2.8** Reconhece-se que cada demanda individual de projeto (por exemplo, a elaboração do projeto de uma edificação específica) é, por sua natureza, executável por uma única empresa por vez, não comportando execução simultânea e concorrente sobre o mesmo objeto específico. Essa circunstância não desnatura o credenciamento adotado, uma vez que o paralelismo e a não exclusividade de que trata o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dizem respeito à multiplicidade de empresas aptas a atender, ao longo da vigência do instrumento, à numerosa e pulverizada demanda da Secretaria — e não à concorrência simultânea sobre uma mesma e específica demanda.
- 2.9** Para assegurar a isonomia entre as credenciadas na repartição dessas demandas pulverizadas, a Administração adotará sistema formal de rodízio e, subsidiariamente, de sorteio, com registro cronológico público e inalterável, na forma disciplinada na Seção 6 deste Projeto Básico, mitigando o risco de direcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1** A solução consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA APOIO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, classificado como serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual, conforme quantitativos e especialidades constantes do Anexo I.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 4.1** A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê o credenciamento no art. 6º, inciso XLIII, como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", regulamentando-o, como procedimento auxiliar da licitação, no art. 79.
- 4.2** Na modalidade de credenciamento, a avaliação técnica das empresas interessadas limita-se a verificar se possuem capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais credenciadas, observada a distribuição de demandas disciplinada na Seção 6.



- 4.3 A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, não havendo, nessa modalidade, distinção ou competição entre as empresas credenciadas quanto a preço ou técnica.
- 4.4 O credenciamento em tela enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratações paralelas e não excludentes), tendo em vista a fixação prévia de preços unitários no Anexo I e a existência de demanda pulverizada e contínua, apta a ser atendida por múltiplas empresas credenciadas simultaneamente, ainda que cada demanda específica seja executada por uma única credenciada por vez, na forma dos subitens 2.7 a 2.9 e da Seção 6 deste Projeto Básico.
- 4.5 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de unidade de comando, a simplificação da fiscalização individualizada por credenciada e a garantia de responsabilidade técnica direta do prestador.
- 4.6 A empresa pretendente ao credenciamento poderá se cadastrar em mais de um item.
- 4.7 A relação dos SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS contemplados para o Credenciamento, bem como seus respectivos preços, estão descritos na planilha orçamentária.

5. VISTORIA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Na contratação individual de cada credenciada, quando aplicável ao objeto da demanda específica, poderá ser exigida a vistoria do local onde serão executados os serviços decorrentes dos projetos a serem elaborados.
- 5.2 Realizada a vistoria, a empresa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos à prestação dos serviços, assumindo a contratada os ônus decorrentes.
- 5.3 Quando convocada para a contratação individual, a credenciada deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEINFRA.
- 5.4 Serão entregues à credenciada, ou ao seu representante legal, os arquivos digitalizados contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar os serviços.
- 5.5 A abrangência dos locais em que serão desenvolvidos os serviços está circunscrita aos limites do Município de Parnamirim/RN, podendo se estender eventualmente aos municípios circunvizinhos, em razão das características do objeto.

6. DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE CREDENCIADOS

- 6.1 As demandas relativas ao objeto deste credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de RODÍZIO, observadas a ordem cronológica de credenciamento, a especialidade/lote pertinente e o histórico de distribuições já realizadas, de modo a assegurar repartição equânime das demandas entre todas as credenciadas aptas.
- 6.2 Nas hipóteses em que a ordem de rodízio não puder ser objetivamente apurada — a exemplo do credenciamento simultâneo de mais de uma empresa apta para a mesma especialidade — a distribuição da primeira demanda entre elas se dará por SORTEIO, realizado pelo Setor de Contratos da SEINFRA, com publicidade e possibilidade de acompanhamento pelas interessadas.

- 6.3** O Setor de Contratos da SEINFRA manterá registro cronológico público e inalterável de todas as distribuições realizadas, com indicação de data, objeto, credenciada beneficiada, especialidade/lote e critério de escolha, como mecanismo de controle e de mitigação de risco de direcionamento.
- 6.4** A recusa injustificada de credenciada em aceitar a demanda distribuída, bem como o descumprimento dos prazos fixados neste Projeto Básico, poderá acarretar a passagem da vez no rodízio seguinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5** Cada demanda distribuída será objeto de contratação individualizada, mediante termo específico derivado do credenciamento, ao qual se aplicam a vigência fixada no subitem 1.5 e as demais disposições deste Projeto Básico.
- 6.6** É vedada, na distribuição de que trata esta Seção, a concentração de demandas em uma única credenciada em detrimento das demais aptas para a mesma especialidade, ressalvadas situações devidamente motivadas de urgência ou de indisponibilidade das demais credenciadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** O prazo para início da execução será de, no máximo, 05 (cinco) dias após o recebimento, pela credenciada, da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.2** O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico específico de cada contratação individual, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3** Após a assinatura de cada contrato individual, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento emitirá portaria designando o Fiscal e o Gestor do respectivo contrato, fornecendo-lhes todos os elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4** Toda comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre que exigível, deverá ser formalizada por documento do tipo ofício e/ou correio eletrônico.
- 7.5** A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA buscarão solucionar as questões relativas à execução contratual dentro dos limites legais e da razoabilidade.
- 7.6** A aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento com base em resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO, devendo as medições ser entregues em intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 7.7** A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, quando necessário, testes ou ensaios essenciais à conferência dos serviços ou materiais entregues.
- 7.8** A CONTRATADA deverá cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado.
- 7.9** Verificado subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução, a FISCALIZAÇÃO comunicará à autoridade responsável para promover a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10** A conformidade do material/técnica/equipamento utilizado deverá ser verificada juntamente com documento da CONTRATADA contendo a relação detalhada de marca, quantidade, qualidade e forma de uso, conforme especificações deste Projeto Básico.

- 7.11** O Fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, e informará seus superiores, em tempo hábil, sobre situações que ultrapassem sua competência.
- 7.12** O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que dirimirão dúvidas e subsidiarão informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.13** Somente a CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual; sua eventual inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, tampouco onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações.
- 7.14** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por servidores ou equipe de fiscalização especialmente designada, assegurada a distinção entre as atividades de gestão e de fiscalização e observado o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das ações relacionadas.
- 7.16** O fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, e apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e da qualidade da prestação. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação.
- 7.17** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para prestação de serviço com menor nível de conformidade, a ser aceita pelo fiscal técnico apenas quando comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Comportamento contínuo de desconformidade, ou desconformidade acima dos níveis mínimos toleráveis, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e no instrumento convocatório.
- 7.18** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, observado, no que couber, o Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 7.19** A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, item 6, da IN SEGES/MP nº 05/2017 e com Decreto Municipal aplicável.
- 8.10** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer poder de mando sobre seus empregados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; promover ou aceitar desvio de função de seus trabalhadores; ou considerá-los colaboradores eventuais do órgão contratante para efeito de diárias e passagens.
- 8.11** Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.12** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.
- 8.13** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Parnamirim/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.14** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.15** Assegurar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.16** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresente condições adequadas às normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.
- 8.18** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.

- 8.19** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, autorizado o desconto correspondente dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida.
- 9.4** Ressarcir imediatamente e em sua integralidade a Administração por qualquer dano causado à União, ao Estado ou ao Município, inclusive quando decorrente de execução de serviços por conta de terceiros subcontratados.
- 9.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas em vigor, vedada a utilização de empregado familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 9.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7** Apresentar, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade com a Seguridade Social; certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; certidões de regularidade estadual e municipal; CRF do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo aplicáveis, sem que a inadimplência transfira responsabilidade à CONTRATANTE, a qual não se vincula a disposições de acordos coletivos que estabeleçam direitos não previstos em lei.
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços, e assegurar a seus trabalhadores ambiente adequado às normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução, e paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade que não esteja em conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens.

- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo eficaz e eficiente, conduzindo os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.13** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 9.14** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando solicitado.
- 9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17** Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais sobre a solução, o projeto, suas especificações técnicas e a documentação produzida, inclusive por eventuais subcontratados, vedada sua utilização por terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.18** Manter os empregados nos horários predeterminados, devidamente identificados por crachá, apresentando à CONTRATANTE a relação nominal dos que adentrarão o órgão para execução do serviço.
- 9.19** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível da mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, e atender às solicitações de substituição de empregados alocados nos casos de descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.20** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, nos horários e locais de prestação de serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e instruir seus empregados quanto às normas internas da CONTRATANTE e à prevenção de incêndios.
- 9.21** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA e/ou CAU-BR), conforme as áreas de atuação previstas neste Projeto Básico, em plena validade, e providenciar as respectivas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010.
- 9.22** Obter junto aos órgãos competentes as licenças e demais documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 9.23** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o instrumento contratual, ou realizados com materiais defeituosos ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.24** Quando aplicável ao objeto da demanda específica, utilizar somente matéria-prima florestal de procedência comprovada, nos termos do Decreto nº 5.975/2006 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, apresentando a documentação comprobatória correspondente por ocasião de cada medição.
- 9.25** Quando aplicável, observar as diretrizes de gerenciamento de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes ambientais aplicáveis (emissões atmosféricas, ruído e

uso de agregados reciclados), sendo vedada, em qualquer hipótese, a disposição de resíduos em locais não licenciados.

- 9.26** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por qualquer causa de destruição, danificação ou incorreção dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.
- 9.27** Realizar, quando aplicável e às suas custas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, os testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos.
- 9.28** Providenciar, quando aplicável ao objeto da demanda, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto e atuar junto aos órgãos e concessionárias competentes para obtenção de licenças e regularização das atividades concluídas.
- 9.29** Quando envolvida execução de obra: cumprir Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria; aceitar a rescisão contratual e as penalidades cabíveis em caso de não pagamento de salários e verbas trabalhistas ou não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS; reconhecer sua responsabilidade exclusiva quanto à quitação de encargos trabalhistas e sociais; e inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal em até 30 (trinta) dias do início das atividades, conforme IN RFB nº 1.845/2018.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, quando: (i) o serviço for de natureza especializada; (ii) a garantia do serviço estiver subjugada à sua execução; ou (iii) o serviço exigir equipamentos controlados por empresa especializada.
- 10.2** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3** O profissional subcontratado deverá possuir cadastro em conselho profissional específico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o serviço a ser executado, sendo todo e qualquer serviço subcontratado previamente autorizado pela fiscalização.
- 10.4** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, possuindo elementos necessários e suficientes para subsidiar a elaboração dos levantamentos das futuras obras, bem como a locação de obras, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.

- 11.2** Todos os resultados dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA — incluindo desenhos originais ou em meio digital, arquivos de computação, memórias de cálculo e informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços — serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, somente podendo ser utilizados por terceiros mediante autorização da SEINFRA.
- 11.3** Todos os documentos deverão ser entregues na medida em que forem concluídos, apresentados com bom nível estético, fácil identificação, data, título, índice e demais itens necessários à sua compreensão e arquivamento.
- 11.4** Ao final da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, mediante planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e digitalização dos desenhos de projeto das áreas levantadas, além dos documentos comprobatórios de procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando aplicável.
- 11.5** O recebimento provisório será realizado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, mediante inspeção minuciosa dos serviços executados, apuração do resultado das avaliações de execução e desempenho e elaboração de relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas eventuais pendências apontadas.
- 11.6** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização elaborará Termo Circunstanciado, em consonância com suas atribuições e em conjunto com o gestor do contrato, considerando-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega desse relatório.
- 11.7** O Termo Circunstanciado deve ser datado e assinado pelo responsável do recebimento quando os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, ou relacionar os serviços desconformes, com prazo de correção não superior a 90 (noventa) dias, quando apresentarem não conformidade.
- 11.8** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força da legislação em vigor (Lei nº 10.406/2002).
- 11.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme o Decreto Municipal nº 6.048/2019, as Resoluções nº 28/2020 e 32/2016 do TCE/RN, e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE por

inconformidades causadas pela CONTRATADA, salvo quando decorrentes de omissão atribuível à CONTRATANTE.

- 12.3** As faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONTRATANTE, devidamente identificados com o número do contrato, e mantidos em arquivo cronológico à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 12.4** A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento da medição mediante ofício ou documento equivalente, acompanhado de nota fiscal discriminando a efetiva execução dos serviços e os dados bancários para o crédito.
- 12.5** A CONTRATADA deverá apresentar, cumulativamente, junto à solicitação de cobrança: planilha de medição assinada pelo fiscal do contrato, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e planta iluminada do trecho executado; nota fiscal da medição; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Declaração de Opção do Simples Nacional, quando aplicável; certidão de regularidade com o FGTS; certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; CNDT; e certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 12.6** O procedimento de pagamento e a ordem cronológica seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 6.048/2019, iniciando-se a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA por meio do cadastro no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA.
- 12.7** A retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observará o Decreto Municipal nº 7.202/2023.
- 12.8** Os prestadores de serviços deverão emitir os documentos fiscais com observância às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação pelos órgãos e entidades mencionados no respectivo Decreto Municipal.
- 12.9** Os autos, após a emissão do atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, serão encaminhados ao setor de pagamentos para registro contábil da liquidação da despesa e adoção das providências concernentes ao pagamento, observada a ordem cronológica das exigibilidades por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10** Constatada qualquer falha em documento fiscal ou na entrega de parcela do objeto, os prazos serão interrompidos exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo do prosseguimento dos pagamentos aos demais credores; o credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas.
- 12.11** Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de comunicação aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ampla defesa.
- 12.12** É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.13** No caso de obras, não sendo apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6/2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento proporcional ao inadimplemento, podendo, não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1** Quando exigida no instrumento convocatório, a garantia de execução, no percentual de até 5% (cinco por cento), incidirá sobre o valor de CADA CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA (termo derivado formalizado por ocasião de cada demanda específica distribuída na forma da Seção 6), e não sobre o valor global estimado do credenciamento constante do Anexo I.
- 13.2** A adoção do valor de cada contratação individualizada como base de cálculo da garantia visa evitar a imposição de ônus financeiro desarrastado e potencialmente inexecutável às empresas credenciadas de menor porte, notadamente diante do caráter de fluxo contínuo e da pluralidade de contratações que compõem o credenciamento.
- 13.3** A modalidade, o percentual exato e as demais condições da garantia de execução serão definidos no instrumento convocatório e na minuta de contrato, observado o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

- 14.1** O valor de R\$ 198.702,58 (cento e noventa e oito mil, setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), constante do Anexo I (Orçamento de Referência, revisão R01, com BDI de 22,5%), corresponde à estimativa de referência dos preços unitários a serem praticados no credenciamento, e não ao valor total a ser necessariamente despendido pelo Município ao longo de toda a vigência do instrumento.
- 14.2** Tendo em vista que o credenciamento vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 1.6, e que as contratações individuais serão formalizadas de forma sucessiva, conforme a demanda pulverizada da Secretaria, o montante global efetivamente despendido ao longo desse período poderá ser superior ao valor de referência do Anexo I, observada, em cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária e a emissão de nota de empenho específica.
- 14.3** A Administração não se obriga a executar a totalidade de qualquer valor estimado, tratando-se o Anexo I de referência de preços unitários para fins de fixação das condições de pagamento de cada demanda individualmente considerada, e não de compromisso de aquisição mínima ou máxima.
- 14.4** A dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro será indicada no respectivo instrumento convocatório e nos termos de contratação individual, cabendo ao setor competente da SEINFRA certificar, previamente à emissão de cada nota de empenho, a compatibilidade entre a despesa a ser assumida e a disponibilidade orçamentária vigente.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- 15.1** Os contratos individuais regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, nas hipóteses de: (i) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e (ii) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos por lei.

- 15.2** Por acordo entre as partes, os contratos poderão ser alterados quando: conveniente a substituição da garantia de execução; necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação; ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 15.3** Alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 15.4** Aplicam-se as regras de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que a execução for obstada por atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.
- 15.5** Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato individual, não podendo tais alterações transfigurar o objeto da contratação.
- 15.6** A diferença percentual entre o valor global do contrato individual e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.7** Nas alterações contratuais para supressão de serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os tenha colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que comprovados.
- 15.8** Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial; a extinção do contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que caberá indenização por termo indenizatório.
- 15.9** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato individual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do Anexo I.
- 15.11** Dentro do prazo de vigência do contrato individual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, tomado como referência de custos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para fins deste credenciamento, podendo ser estabelecido índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços.
- 15.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

15.13 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, devendo ser utilizado, nas aferições finais, obrigatoriamente o índice definitivo.

15.14 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, o que as partes elegerem por termo aditivo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas cabíveis, aplicáveis em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no instrumento convocatório e na minuta de contrato.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, VEDAÇÕES E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes parâmetros, fundamentados na Súmula TCU nº 289 e no Acórdão nº 2.724/2025-Plenário, e justificados pelo risco operacional de paralisação e pelo fluxo financeiro típico do objeto:

- índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00;
- patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro correspondente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na Seção 18 (Habilitação).

17.4 As atividades técnicas objeto deste credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

17.5 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículo de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação, o currículo apenas na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais.

17.6 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no subitem 4.5 deste Projeto Básico.

17.7 É vedada a subcontratação integral do objeto ou de sua parcela principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 10 deste Projeto Básico.

- 17.8** As empresas interessadas no credenciamento deverão selecionar os serviços técnicos profissionais especializados por lotes, ofertando todos os serviços contidos no respectivo lote, de forma a compatibilizar os projetos.
- 17.9** Na execução dos serviços serão rigorosamente observadas as normas da ABNT e as demais normas técnicas específicas previstas neste Projeto Básico, cabendo à proponente propor à SEINFRA especificações e/ou metodologias alternativas ou complementares nos casos particulares em que se estime haver fundamento técnico-econômico que as justifique, ou em que os critérios previstos não sejam explicitamente aplicáveis.
- 17.10** A relação dos serviços técnicos profissionais especializados disponíveis para as empresas credenciadas, bem como suas respectivas unidades e preços unitários (com BDI de 22,5%), está contida no Anexo I, elaborado a partir de preços de insumos SINAPI/RN (data-base 05/2026) e ajustado conforme as conclusões do Parecer nº 353/2026 da Comissão Orçamentista Permanente (COP/SEMOP), conforme detalhado a seguir.

17.10.1 manutenção dos valores originalmente orçados para os serviços cujos preços médios se mostraram compatíveis com a pesquisa mercadológica (projeto de arquitetura, projeto de reforma e acessibilidade, projeto estrutural com e sem fundação, projeto elétrico de baixa tensão, projeto de incêndio, projeto de SPDA, projeto de climatização, projeto elétrico e hidráulico em área de urbanismo, levantamento topográfico semicadastral com curvas de nível, orçamento de obras de infraestrutura e postos de engenheiro civil júnior e técnico de edificações);

17.10.2 adoção dos valores de referência da pesquisa mercadológica para os serviços cujos preços médios se mostraram superiores ao mercado (projeto de urbanismo, projeto de paisagismo, projeto hidrossanitário em edificações, projeto de gás em edificações — pelo valor mediano —, orçamento em edificações e orçamento em área de urbanismo);

17.10.3 reavaliação das composições de custo dos serviços cujos preços médios se mostraram significativamente inferiores ao mercado (cabecamento estruturado, projeto de terraplenagem e drenagem superficial e profunda, e levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado semicadastral de eixos/seções transversais e com cadastramento), mantendo-se ou revisando-se os coeficientes das composições próprias, conforme memória de cálculo a ser juntada aos autos pelo setor técnico responsável.

18. HABILITAÇÃO

- 18.1** Os documentos necessários à habilitação do credenciado deverão ser apresentados conforme definidos no instrumento convocatório, dividindo-se em: habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira, nos termos da Seção 17.
- 18.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 18.3** Comprovação de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente para fiscalizar a atividade da licitante.
- 18.4** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados/declarações de capacidade técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional – CAO (Resolução nº 1.137/2023-CONFEA), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados na entidade competente.

- 18.5** Comprovação, pela licitante, de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a sessão de abertura, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
- 18.6** Para os serviços pertinentes ao escopo, a licitante deverá possuir, em seu quadro técnico, engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro civil com atribuição em cálculo estrutural (calculista), este último com registro no CREA na modalidade compatível com a atividade de cálculo estrutural.
- 18.7** O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT expedidos pelo Conselho Profissional competente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
- 18.8** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) técnico(s) com a empresa credenciada será feita mediante carteira profissional, ficha de registro de empregado e comprovante CAGED, contrato de prestação de serviço registrado no Conselho Profissional competente ou, no caso de sócio ou diretor, Estatuto ou Contrato Social.
- 18.9** É vedada a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa licitante; havendo a indicação, as empresas envolvidas serão desclassificadas na participação do certame. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir a participação de empresas na licitação (Acórdão nº 529/2018-Plenário-TCU).
- 18.10** É admitida declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, desde que acompanhada da anuência deste. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto da licitação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 18.11** Comprovação de registro ou inscrição de pessoa física (responsável técnico) no Conselho Profissional competente, e prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 18.12** As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes CAT, endereço da contratante e local em que foram executados os serviços. No caso de declaração, esta deverá conter dados que permitam verificar sua autenticidade junto ao declarante (contato telefônico, domicílio, e-mail, CNPJ).
- 18.13** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a soma de quantitativos obtida por meio da apresentação de diferentes atestados de serviços executados. Quando o atestado se referir a contrato em andamento, deverá haver declaração expressa do quantitativo já executado, reservando-se à Comissão de Contratação o direito de solicitar, em diligência, a apresentação de Boletins de Medição, Nota Fiscal e CAT correspondentes.
- 18.14** A Comissão de Contratação poderá verificar a autenticidade dos documentos apresentados, ensejando a inabilitação da empresa em caso de não confirmação ou de inviabilização da verificação.

- 18.15** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ, observadas as regras específicas para matriz e filial estabelecidas no instrumento convocatório.
- 18.16** A falta de qualquer documento exigido, sua irregularidade, vencimento ou a ausência de vias adequadas para autenticação implicará a inabilitação da licitante, a depender da fase em que se encontre o certame, resguardado o direito de recurso previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.17** Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo para regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da referida Lei.

19. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 19.1** A autoridade competente para aprovar este Projeto Básico e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que aqui foi definido, é o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Saneamento do Município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 10 de agosto de 2026.

PAULO GUILHERME BARBOSA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento

ÍTALO FONSECA DE OLIVEIRA MELO
Diretor de Planejamento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.726/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO, ENTRE OUTROS, A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, BEM COMO FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E/OU GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA APOIO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual como preconiza o decreto 7.288/2023 do município de Parnamirim/RN, em seu Art. 180.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

1. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
2. Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
3. Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

ITEM	RISCO	RELACIONADO AO (À)	P	I	NÍVEL DE RISCO (PxI)
R01	LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS.	COORDENADORIA DE PROJETOS / ARQUITETURA	3	27	ALTO
R02	AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O SERVIÇO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).	PLANEJAMENTO	2	8	BAIXO
R03	QUANTITATIVOS EM EXCESSO OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE.	PLANEJAMENTO / ORÇAMENTO	2	27	ALTO
R04	ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS.	PLANEJAMENTO	2	17	MÉDIO
R05	FALTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS.	PLANEJAMENTO / ARQUITETURA	3	27	ALTO

AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

R01	
RISCO:	LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS.
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL
IMPACTO:	ALTO
DANO 01:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS, NÃO ALCANÇANDO TODAS AS NECESSIDADES E RESULTADOS PRETENDIDOS
AÇÃO PREVENTIVA	
01. VERIFICAÇÃO E EVENTUAL ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, PARA TANTO DEVE-SE TER O MEMORIAL DESCRITIVO COM O MÁXIMO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO PARA ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE SERVIRÁ DE BASE PARA O ORÇAMENTO.	RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO / PROJETO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
01. AVALIAR O GRAU DE INADEQUAÇÃO E DECIDIR SOBRE A EVENTUAL PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZENDO AS CORREÇÃO PARA O RETORNO DO LICITATÓRIO.	RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO

R02	
RISCO:	AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O SERVIÇO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).
PROBABILIDADE:	POUCO PROVÁVEL
IMPACTO:	BAIXO
DANO 01:	RISCO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA INEXPERIENTE OU FORA DO MERCADO ATUAL.
AÇÃO PREVENTIVA	
01. AVALIAR ESPECIFICAÇÕES DE OUTRAS CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS SIMILARES.	RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
01. CONSTATANDO A RISCO QUE SE DESEJA EVITAR, AVALIAR A VANTAJOSIDADE DE SUSPENDER A LICITAÇÃO ATÉ QUE O CONHECIMENTO/INFORMAÇÃO POSSA SER ADEQUADAMENTE OBTIDO.	RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO / PROJETO BÁSICO

R03	
RISCO:	ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS.
PROBABILIDADE:	POUCO PROVÁVEL
IMPACTO:	MÉDIO

DANO 01:	ATRASSO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO.
DANO 02:	NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS.
DANO 03:	NECESSIDADE DE READEQUAR PRAZOS.
AÇÃO PREVENTIVA	
01. MODIFICAR PEÇAS TÉCNICAS, BUSCAR PROFISSIONAIS PARA AVALIAR E VALIDAR CARACTERÍSTICAS DISTINTAS DO OBJETO.	PLANEJAMENTO / PROJETO BÁSICO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
01. READEQUAR ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM CRITÉRIOS OU MODELOS MAIS CONSERVADORES.	PLANEJAMENTO / PROJETO BÁSICO

R04	
RISCO:	LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS SERVIÇOS.
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL
IMPACTO:	ALTO
DANO 01:	TRAZ PREJUÍZOS DE NATUREZA TEMPORAL, FÍSICA E FINANCEIRA, AO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS CONTIDAS NO OBJETO PROPOSTO.
AÇÃO PREVENTIVA	
01. MINIMIZAR A FALTA PROVÁVEL DE COMUNICAÇÃO ENTRES A EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BASE E REVISAR O PROJETO BASE, ELABORAR ADEQUADAMENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO CONTRATADO E SOLICITAR A(S) REVISÃO(ÕES) DESTES(S), PELO SETOR COMPETENTE.	PLANEJAMENTO / PROJETO
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
01. REVISÃO DOS PROJETOS E DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO.	PLANEJAMENTO / PROJETOS

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

ID RISCO	ID AÇÃO	REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DOS RISCOS
-	-	TODOS OS RISCOS ATINENTES AO ESSE ESTUDO, FORAM ACOMPANHADOS E AVALIADOS E CONTINUARÃO EM ANÁLISE DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DO OBJETO SENDO POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS RISCOS OU A MODIFICAÇÃO DOS RISCOS LEVANTADOS.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS

DATA DA APROVAÇÃO	ASSINATURA RESPONSÁVEL
10/08/2026	ÍTALO FONSECA DE OLIVEIRA MELO Diretor de Planejamento Eng. Civil – CREA 211992931-9

PARÂMETROS USADOS

PROBABILIDADE	PRATICAMENTE CERTO (5)	25	40	85	135	200
	MUITO PROVÁVEL (4)	20	32	68	108	160
	PROVÁVEL (3)	15	24	51	81	120
	POUCO PROVÁVEL (2)	10	16	34	54	80
	RARO (1)	5	8	17	27	40
		MUITO BAIXO (5)	BAIXO (8)	MÉDIO (17)	ALTO (27)	MUITO ALTO (40)
IMPACTO						

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
INACEITÁVEL
ALTO
MÉDIO
BAIXO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B005-0336-214E-8D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO GUILHERME BARBOSA RAMOS FILHO (CPF 971.XXX.XXX-34) em 10/08/2026 11:57:24

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ITALO FONSECA DE OLIVEIRA MELO (CPF 115.XXX.XXX-07) em 10/08/2026 11:57:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B005-0336-214E-8D50>